

ut - 028/09
09/09 - 038/08
ia Germano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.784

De 10 de Julho de 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 4.334 DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE AS
ENTIDADES ESTUDANTIS NOMEADAS
PARA A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE
IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.334 de 29 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam credenciadas e habilitadas para a emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE, bem como o cancelamento destas junto ao SITRANS, na cidade de Campina Grande, as entidades estudantis nomeadas UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES – UNE, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES – UEE, DIRETÓRIOS CENTRAIS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – DCES (na ausência deste último, caberá aos DACS e CAS tal competência), UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – UBES, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA – UEPB, UNIÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS – UPES E A FEDERAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FESP-PBN.”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito